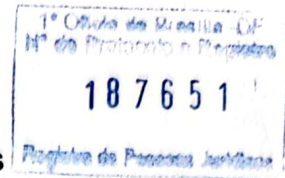


ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO PRÓ - BRASIL



CAPÍTULO I – DO INSTITUTO E SUAS FINALIDADES

Artigo 1º - O Instituto PRÓ-BRASIL, designado pela sigla IPB, fundado em 4 de abril de 2003 em Brasília, Distrito Federal, é uma associação sem fins lucrativos, de âmbito nacional, constituído de ilimitado número de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que se regerá pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - O Instituto PRO-BRASIL tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, sendo indeterminado seu prazo de duração.

§1º - Possui também uma área de ação abrangendo não só o Distrito Federal, mas como todo o território nacional, podendo abrir escritórios e unidades operacionais em qualquer ponto do território nacional, bem como escritórios e representações em território estrangeiro.

§2º - O Instituto PRO-BRASIL, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento;

§3º - O Instituto PRO-BRASIL, nos termos do Art. 1º parágrafo 1º da Lei 9.615 de 24 de março de 1998, reconhece que o desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais da modalidade, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de práticas desportivas de cada modalidade, aceitas pelo Instituto, sobretudo aquelas emanadas pelas Federações Internacionais e Comitê Olímpico do Brasil.

§4º - O Instituto PRO-BRASIL tem objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Artigo 3º - Instituto PRO-BRASIL exercerá as suas atividades segundo o disposto neste estatuto e na legislação pertinente, tendo por finalidades básicas:

- I. Difundir e incentivar a prática esportiva em todo o país, promovendo e realizando competições, exposições e outras atividades cabíveis.
- II. Atuar como um clube esportivo e social, representando e se fazendo representado por seus associados em competições e eventos regionais, nacionais e internacionais;
- III. Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IV. Promover, sob todas as formas, o desenvolvimento tecnológico, científico, educacional, cultural, artístico e esportivo, na esfera de sua jurisdição.
- V. Reduzir os índices de problemas sociais existentes no meio ambiente social.
- VI. Apoiar, promover e executar ações e iniciativas voltadas para a proteção da criança e do adolescente, do idoso, do portador de deficiência, do presidiário e do egresso, bem como de correção de desigualdades pessoais ou regionais, de combate à violência, de proteção ao meio ambiente, de melhoria da qualidade de vida e da defesa ao consumidor.
- VII. Promover a cultura e da defesa e conservação do patrimônio histórico-cultural e artístico. VII. Incentivar o desenvolvimento científico, através de pesquisas, projetos, programas, estudos, publicações e ensaios, nas áreas da administração, educação, cultura, artes, esporte, engenharia, meio ambiente, saúde, social, turismo, e outras afins, ligadas ao desempenho de atividades públicas e/ou privadas.

Artigo 4º - No desempenho de suas finalidades, compete ainda ao Instituto PRO-BRASIL executar, de forma técnica, científica e administrativa, para os setores público e privado:

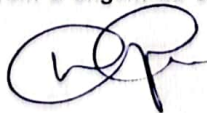
- I. Representação e agenciamento de atletas, artistas, produtores esportivos e culturais e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ligadas ao desporto, à cultura e às artes.

INSTITUTO PRO BRASIL
SCLN 305 Bloco C n. 34, 1º Andar - Parte 2
Asa Norte, Brasília, DF - CEP 70737-530
CNPJ 05.597.022/0001-02

- II. Promover, apoiar e estimular a realização de eventos culturais e artísticos, bem como seus produtos finais: livros, revistas, periódicos, encartes, discos, produtos, audiovisuais e outros.
- III. Realização de estudos, elaboração, aferição de custos e administração de projetos, produtos e eventos culturais nas suas mais diversas áreas.
- IV. Promoção de infraestrutura de apoio técnico científico e institucional na realização e produção de eventos esportivos, culturais e artísticos.
- V. Promoção de cursos e programas sociais, esportivos, culturais e artísticos.
- VI. Proceder a levantamento de dados e coletas de informações, inclusive de natureza censitária, bem como pesquisas de opinião para atender as necessidades de desenvolvimento de entidades públicas ou privadas.
- VII. Colaborar com o desenvolvimento funcional e científico dos professores, técnicos, funcionários e alunos das Universidades Pública, Privadas e Comunitárias do país.
- VIII. Promover o apoio ao desenvolvimento técnico, científico, educacional, cultural, esportivo e social do País, mediante qualificada prestação de serviços à comunidade e realização de programas e projetos de ensino presencial e à distância.
- IX. Colaborar com o setor público e privado, como órgão consultivo e prestador de serviços, na forma extensionista de suas atividades, nos seus campos de atuação, através de estudos, planos, projetos, programas, seminários, conferências, clínicas e demais atividades e eventos.
- X. Propiciar bolsas de estudos e estágios para professores, funcionários, técnico administrativos, e alunos no campo da pesquisa científica à serem cumpridas em instituições de ensino ou centros de pesquisa e entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- XI. Participar da constituição de entidades com finalidades não lucrativas voltadas para atividades correlatas com as do Instituto PRO-BRASIL.
- XII. Divulgar, no campo editorial, e através dos mais diversos meios de comunicação, o produto dos seus serviços, estudos e pesquisas, bem como da contribuição de seus colaboradores e de outros trabalhos de interesse científico, literário ou técnico.
- XIII. Apoiar, executar e promover eventos tais como: congressos, encontros, clínicas, debates, foros, feiras, festivais, oficinas, seminários, "work shops" e assemelhados.
- XIV. Auditar e elaborar laudos avaliatórios técnicos das áreas de administração, engenharia, saúde, social, cultural, artístico, esportivo, meio ambiente, e afins.
- XV. Participar de eventos e competições esportivas, culturais e artísticas, de âmbito regional, nacional ou internacional.
- XVI. Realizar auditorias médicas e em serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares e de apoio diagnóstico e terapêutico.
- XVII. Apoiar, promover e realizar estudos, projetos e programas de proteção, preservação e restauração do meio ambiente.
- XVIII. Implantar, reformar, reorganizar e modernizar estruturas administrativas;
- XIX. Desenvolver projetos e programas no intuito de apoiar e incentivar o turismo no país.
- XX. Realizar parcerias e convênios com Federações, Confederações e Comitês esportivos a fim de fomentar o esporte no Brasil;
- XXI. Elaborar e executar projetos nas áreas de esporte de base, alto rendimento, educacional e lazer.

Artigo 5º - Cumpre ao Instituto Pro Brasil, como Entidade sem fins lucrativos, atender às disposições previstas nas alíneas "b" a "c" do § 2º e no § 3º do Art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997:

- I. Aplicar integralmente, seus recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações na manutenção e desenvolvimento e de seus objetivos sociais;
- II. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.
- III. Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas



INSTITUTO PRO BRASIL

SCLN 305 Bloco C n. 34, 1º Andar - Parte 2
Asa Norte, Brasília, DF - CEP 70737-530

CNPJ 05.597.022/0001-02

despesas, bem como salvaguardar quaisquer outros atos ou demonstração de operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

- IV. Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

Parágrafo Primeiro: O Instituto Pro Brasil adotará sistemas de fiscalização interna, tais como:

- I – as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada, entre outros;
- II – a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- III – a publicação anual de seus balanços financeiros;
- IV – a publicação semestral no seu sítio da internet de todas as contas e balancetes de todos os projetos em andamento;
- V – a adoção de instrumentos de controle social e de fiscalização interna;
- VI – a transparência na gestão da movimentação de recursos;
- VII – a criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;
- VIII – dar publicidade em seu sítio eletrônico aos recursos recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude de Lei, à sua destinação e às prestações de contas apresentadas.

Parágrafo segundo: O Instituto Pró - Brasil implementará os mecanismos que garantam a efetividade dos princípios da gestão democrática e dos mecanismos de publicidade e transparência dos atos de administração;

- I - Utilizará de instrumentos de controle social, para fins de fiscalização da correta aplicação dos recursos do fomento constitucional ao desporto e demais formas de captação e de movimentação de recursos;
- II - Receberá, processará e responderá às solicitações relacionadas à entidade no que se refere ao controle social relativo a eventual utilização de verbas públicas.
- III- Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, diretamente com a entidade.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Artigo 6º - O Instituto PRO-BRASIL admitirá como associados todas as pessoas que se mostrarem interessadas em participar das atividades do Instituto, mediante indicação de um associado já existente e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 7º - O quadro social do Instituto PRO-BRASIL será composto por cinco categorias de associados:

- I. Fundador, constituído pelos associados signatários da Ata de Fundação do instituto, que possuirão este título indefinidamente.
- II. Efetivos, constituído por profissionais com formação voltada para o desenvolvimento técnico e para a pesquisa científica, que firmarem o termo de adesão, mediante aprovação da Assembleia Geral.
- III. Sucessor, por indicação do associado fundador, testamentária, ou hereditária, desde que aprovado por maioria absoluta dos demais sócios fundadores, que passa a suceder o seu indicador no quadro social do Instituto PRO-BRASIL, passando a assumir a condição de sócio fundador para todos os fins de direito.
- IV. Colaborador, formada por pessoa física ou jurídica interessada em contribuir com o exercício desenvolvimentista e educacional do Instituto, previsto no artigo 4º deste Estatuto, mediante aprovação da Assembleia Geral.
- V. Atletas: formado por atletas que tenham representado o Brasil em competições oficiais de modalidades olímpicas, mediante aprovação da Assembleia Geral.



INSTITUTO PRO BRASIL

SCLN 305 Bloco C n. 34, 1º Andar - Parte 2

Asa Norte, Brasília, DF - CEP 70737-530

CNPJ 05.597.022/0001-02

§1º - Exercerão o direito de votar e serem votados, em todas as Assembleias, incluindo em eleições, os associados pertencentes às categorias de fundadores, sucessores, efetivos e dois integrantes da Comissão de Atletas, desde que maiores de 18 anos de idade;

§2º - Os votos de todos os associados terão o mesmo peso 1 (um).

§3º - O Instituto PRO-BRASIL não distribui entre os seus sócios, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio aferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social;

§4º - É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do Presidente ou Comodoro da EPD, na eleição que o suceder;

§5º - É garantido o acesso irrestrito a todos os associados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do Instituto Pro Brasil, os quais deverão ser publicados, na íntegra, no seu sítio eletrônico.

Artigo 8º - Os associados do Instituto PRO-BRASIL não respondem solidária, subsidiária ou individualmente pelas obrigações contraídas pela associação.

Artigo 9º - O desligamento do associado só poderá se dar nas seguintes circunstâncias:

- I. Desligamento voluntário do próprio associado;
- II. Por decisão da Assembleia Geral, com maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais grave violação a este Estatuto, à outras normas regulamentadoras ou decisão da Diretoria Executiva.
- III. Se ausentar, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, da Assembleia Geral, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
- IV. Comportamento incompatível com os objetivos do Instituto.

§1º - O Associado Fundador, em sendo desligado voluntariamente, não perderá este seu título de Fundador, podendo retornar ao quadro social do Instituto PRO-BRASIL quando lhe convier.

§2º - Qualquer dos demais associados, em sendo desligado voluntariamente ou por decisão da Assembleia Geral, perderá seu título de associado, podendo retornar ao quadro social somente por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 10º - O Instituto PRO-BRASIL possui na estrutura organizacional os seguintes órgãos internos:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal
- IV. Comissão de Atletas
- V. Comissão Técnica

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 11 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da entidade e será constituída pelos Associados Fundadores, Sucessores e Efetivos do Instituto PRO-BRASIL, bem como dois representantes da Comissão de Atletas.

Artigo 12 - A Assembleia Geral elegerá dentre seus integrantes, um Presidente e um Vice-Presidente, mediante decisão tomada por maioria simples de votos, que conduzirão os trabalhos.

§1º - Caberá também, a Assembleia Geral, eleger o membro do Conselho de Administração, podendo ser independente ou não;

INSTITUTO PRO BRASIL
SCLN 305 Bloco C n. 34, 1º Andar - Parte 2
Asa Norte, Brasília, DF - CEP 70737-530
CNPJ 05.597.022/0001-02

§2º - Na hipótese de eventual exigência de apolamento para fins de apresentação de candidatura ao cargo de presidente do INSTITUTO PRÓ BRASIL, tal exigência seguirá limitada a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral;

§3º - Será viabilizada a publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

187651
Mº do Protorato e Registro
Registros da Presença Jurídica

Artigo 13 - A Assembleia Geral se reunirá uma vez por ano de forma ordinária e, no momento que se fizer necessário, de forma extraordinária.

I - Deliberar sobre as prestações de contas anuais apresentadas pela Diretoria, precedida pelo parecer do Conselho Fiscal;

II - Deliberar, alterando se necessário, sobre o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;

III - Aprovar o orçamento do IPB, inclusive a destinação total de remuneração dos membros dos Poderes da entidade, cabendo ao Conselho de Administração a definição dos valores individuais;

IV - Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

V - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia.

VI - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, meia hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum.

Parágrafo Único - Uma reunião extraordinária da Assembleia Geral poderá ser convocada pela Diretoria Executiva do Instituto, pelo Conselho Fiscal ou por mais de 1/5 dos associados com direito a voto, ficando a parte convocadora responsável pelas sugestões de data, horário, local e pauta de tal reunião.

Artigo 14 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Conhecer o relatório das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentado pelo presidente.
- II. Julgar e aprovar as prestações de contas do exercício anterior acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instituído com parecer do Conselho Fiscal.
- III. Eleger o Conselho Fiscal.
- IV. Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no Edital de Convocação.
- V. Eleger a Diretoria Executiva.
- VI. Exigir da Diretoria Executiva, a qualquer tempo, informações, relatórios e explicações concernentes às atividades sociais do Instituto;
- VII. Preencher os cargos, quando de sua atribuição.
- VIII. Destituir qualquer membro de Poder por ela eleito, mediante aprovação de voto de seus componentes, desde que comprovada a existência de motivo grave, assegurado o direito de defesa.
- IX. Reformar o Estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou proposta da Diretoria Executiva.
- X. Interpretar o Estatuto em última instância.
- XI. Receber, propor, discutir e aprovar, no início do exercício financeiro, a programação e o orçamento do Instituto, bem como fiscalizar sua execução e manifestar-se sobre eventuais alterações;
- XII. Destituir qualquer dos membros da Diretoria Executiva em caso de desídia, de prática de atos inidôneos ou de conduta manifestadamente imoral;
- XIII. O desligamento de associados de acordo com o previsto no Artigo 9º deste Estatuto;
- XIV. A instituição de outras organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, coligadas ao Instituto PRO-BRASIL, com o intuito de operacionalizar e viabilizar as atividades desta entidade;

INSTITUTO PRO BRASIL
SCLN 305 Bloco C n. 34, 1º Andar - Parte 2
Asa Norte, Brasília, DF - CEP 70737-530
CNPJ 05.597.022/0001-02

- XV. A extinção do Instituto PRO-BRASIL, somente em reunião extraordinária, que tenha sido convocada para tal fim.
- XVI. Verificar os relatórios de desempenho financeiro e contábil;
- XVII. Fiscalizar as operações patrimoniais realizadas;
- XVIII. A observância, por parte da entidade, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- XIX. A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- XX. A observância, por parte da entidade, dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- XXI. A observância, por parte da entidade, da prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública que tenham sido recebidos, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal brasileira;
- XXII. Garantir o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

§1º - Caberá à Assembleia Geral a aprovação das prestações de contas anuais da Diretoria, precedida por parecer do Conselho Fiscal;

§2º - Para as deliberações a que se referem os incisos VIII e IX é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim.

Artigo 15 - Nas votações da Assembleia Geral se observará as seguintes premissas:

- I. Possuem direito de voto todos os associados fundadores e efetivos, bem como dois representantes da Comissão de Atletas;
- II. O quórum mínimo para deliberações é de 1/4 (um quarto) dos seus integrantes;
- III. Decisão por maioria simples de votos é aquela com metade mais um dos votos dos presentes em condição de votar;
- IV. Decisão por maioria absoluta de votos é aquela com no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes em condição de votar.

Artigo 16 - O processo eleitoral do Instituto Pro Brasil assegurará:

- a) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- b) Eleição convocado mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, conforme permitido pela legislação esportiva, bem como na página oficial do Instituto pro Brasil na internet, em local apropriado, por e-mail ou outro meio eletrônico que vier a substituí-lo para os associados, sempre com confirmação de recebimento;
- c) Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude, assegurada a votação não presencial;
- d) Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.
- e) Constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva;
- f) Processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo Conselho Fiscal.

Artigo 17 - O Instituto PRO-BRASIL é dirigido pelos poderes mencionados no Artigo 10, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo, e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, renumerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pelo Instituto Pro Brasil.

Parágrafo Único - São inelegíveis, por 10 (dez) anos, para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes do Instituto Pro Brasil, mesmo os de livre nomeação, aqueles que:

- I. Condenados por crime doloso em sentença definitiva;

- II. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III. Inadimplentes na prestação de contas da própria Entidade;
- IV. Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da Entidade;
- V. Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI. Os falidos;
- VII. Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou demais órgãos.

Artigo 18 - A atividade dos integrantes da Assembleia Geral não é remunerada, e será considerada como trabalho relevante.

Artigo 19 - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de Resoluções, encaminhando-se cópias às pessoas, entidades e órgãos interessados.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Artigo 20 - A Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, é o órgão de administração executiva operacional, e será composta por dois diretores, sendo:

- I. Um Diretor Presidente;
- II. Um Diretor Administrativo e Financeiro

§1º - Os membros desta Diretoria serão eleitos conforme dispõe o inciso V do artigo 14 deste Estatuto, podendo ser reconduzidos para apenas mais um mandato, nos termos do Artigo 18-A da Lei 9.615/98;

§2º - Fica vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade;

Artigo 21 - À Diretoria Executiva, compete:

- I. Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, conforme prevê este Estatuto.
- II. Exercer a Administração geral do Instituto PRO-BRASIL, representando-o, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.
- III. Elaborar os Planos Anuais e Plurianuais de Trabalho e Relatórios da Diretoria.
- IV. Cumprir e fazer cumprir o previsto nos artigos 4º e 5º deste Estatuto, convocando sempre que necessário os associados para o desenvolvimento das atividades e ações do Instituto PRO-BRASIL.
- V. Decidir sobre a aquisição de bens imóveis, bem como de bens móveis e outros bens que se façam necessários.
- VI. Admitir e demitir funcionários.
- VII. Autorizar a aquisição, alienação e permuta de bens móveis e tomada de empréstimos bancários, com ou sem garantia real.
- VIII. Autorizar a abertura e instalação de escritórios e unidades operacionais em qualquer ponto do território nacional, bem como escritórios e representações em território estrangeiro;
- IX. Zelar pela boa administração financeira do Instituto PRO-BRASIL, ficando sujeita às penalidades da lei em caso de má administração dos recursos da organização.

Artigo 22 - Ao Diretor Presidente compete:

- I. Representar o Instituto PRO-BRASIL em juízo e fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, investindo de todos os poderes, podendo substabelecê-los no todo ou em parte, tudo dentro dos reais objetivos, sendo-lhe vedado em qualquer hipótese, o uso da razão social em negócios alheios ou estranhos aos objetivos da Associação.
- II. Assinar acordos, contratos, convênios e outros instrumentos legais.
- III. Emitir, assinar e endossar cheques, bem como praticar todos os demais atos relativos ao movimento financeiro.
- IV. Providenciar e assinar relatórios periódicos sobre os trabalhos relacionados com o cumprimento de acordos, contratos e convênios.

INSTITUTO PRO BRASIL

SCLN 305 Bloco C n. 34, 1º Andar - Parte 2

Asa Norte, Brasília, DF - CEP 70737-530

CNPJ 05.597.022/0001-02

- V. Providenciar e assinar os balancetes mensais e o balancete anual.
- VI. Secretariar a condução, a convocação e organização das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, fazendo cumprir o previsto neste Estatuto.
- VII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- VIII. Exercer a administração do Instituto PRO-BRASIL, praticando todos os atos necessários ao exercício desta função, inclusive representando judicial e extrajudicialmente.
- IX. Baixar Resoluções, Instruções e outros Atos aprovados pela Diretoria Executiva.
- X. Praticar atos de gestão de recursos humanos, podendo delegá-los ao Diretor Administrativo-Financeiro ou coordenadores de projetos específicos.
- XI. Orientar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria Executiva, prestando contas de sua gestão anualmente ao restante dos membros da Assembleia Geral, através de relatório;
- XII. Manter entendimentos com autoridades, instituições e entidades públicas ou privadas, com fim de obter cooperação e assistência para os programas e projetos do Instituto;
- XIII. Votar nas reuniões da Assembleia Geral, prevalecendo seu voto se houver empate.
- XIV. Coordenar e acompanhar todas as atividades técnicas do Instituto PRO-BRASIL, opinando sobre propostas técnicas e financeiras, Termos de Referências dos Serviços, a contratação dos serviços e aquisição de equipamentos e bens móveis necessários à execução de convênios, emitindo seu parecer técnico.
- XV. Avaliar a realização e participação do Instituto PRO-BRASIL em seminários, simpósios, congressos, encontros, competições, palestras e estudos, emitindo parecer técnico sobre o assunto.
- XVI. Coordenar as atividades de Controle de qualidade dos serviços elaborados pelo Instituto PRO-BRASIL, estabelecendo seus padrões.

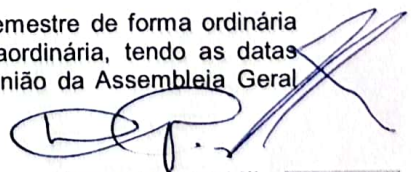
Artigo 23 - São conferidas as seguintes atribuições ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva os Planos Anuais e Plurianuais de trabalho e Relatórios anuais da Diretoria.
- II. Emitir, assinar e endossar cheques, bem como praticar todos os atos relativos aos movimentos financeiros.
- III. Praticar, por delegação do Diretor Presidente, os atos de gestão de recursos humanos.
- IV. Elaborar os balancetes mensais e anuais, bem como assiná-los.
- V. Cooperar com o Diretor Presidente em exercício, na administração e na execução das atividades deste Instituto.
- VI. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- VII. Firmar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos legais, bem como contratar pessoal necessário aos serviços do Instituto PRO-BRASIL.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 24 - O Conselho Fiscal é um órgão autônomo da entidade que exerce função de fiscalizar os atos de gestão do Instituto, sendo constituído por 03 (três) membros independentes da administração da entidade, titulares e respectivos suplentes, eleitos individualmente com mandato de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral e terão plena autonomia para o exercício de suas funções, devendo se reportar diretamente à Assembleia Geral, único poder com competência para eventual destituição de seus membros, e desde que observadas condições estabelecidas previamente ao início de seu mandato, devendo

- I - O Conselho Fiscal se reunir no mínimo uma vez por semestre de forma ordinária e no momento que se fizer necessário de forma extraordinária, tendo as datas das suas reuniões ordinárias agendadas durante a reunião da Assembleia Geral que der posse aos seus integrantes;



INSTITUTO PRO BRASIL
SCLN 305 Bloco C n. 34, 1º Andar - Parte 2
Asa Norte, Brasília, DF - CEP 70737-530
CNPJ 05.597.022/0001-02

- II - Realizar uma reunião extraordinária do Conselho Fiscal que poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal, pelo Diretor Presidente ou por mais da metade dos associados do instituto, ficando a parte convocadora responsável pelas sugestões de data, horário, local e pauta de tal reunião;

187651

Parágrafo Primeiro - Assembleia Geral Eletiva do Conselho Fiscal elegerá 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, dentro dos limites estabelecidos neste Estatuto, para mandatos de quatro anos, e deverá ser realizada em ano diferente ao da realização da Eleição do Conselho de Administração, preferencialmente após a primeira metade do seu mandato;

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deve interagir de maneira sistemática com as demais instâncias internas, Comitê de Auditoria, Auditoria Interna, Controles Internos, área jurídica, entre outras, que produzem pareceres e informações para agentes de fiscalização e regulação externos;

Artigo 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger, dentre seus integrantes, um Presidente e uma ordem de suplentes;
- II. Emitir parecer sobre o balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior;
- III. Elaborar parecer sobre as prestações de contas anuais;
- IV. Elaborar relatórios de desempenho financeiro e contábil;
- V. Fiscalizar e opinar sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. A observância, por parte da entidade, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- VII. A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- VIII. Fiscalizar o processo eleitoral, juntamente com os delegados das chapas concorrentes;
- IX. A observância, por parte da entidade, dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- X. A observância, por parte da entidade, da prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública que tenham sido recebidos, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal brasileira.
- XI.

Artigo 26 - A atividade dos integrantes do Conselho Fiscal não é remunerada e será considerada como trabalho relevante.

Parágrafo Único - É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal de Entidade de Prática Desportiva o exercício de cargo ou função no IPB;

Seção IV - Da Comissão de Atletas

Artigo 27 - A Comissão de Atletas é formada por atletas associados ao Instituto Pro Brasil, maiores de 18 anos de idade, e tem como principal atribuição a representatividade dos interesses dos atletas, zelando pelo cumprimento de seus direitos, pela melhoria das condições de treinamento e competição, e pela promoção do desenvolvimento integral dos atletas. Suas atribuições devem abranger a apresentação de propostas e sugestões para aprimorar as políticas e os programas esportivos, a participação em comissões e grupos de trabalho, a mediação de conflitos entre atletas e a administração, e a promoção de eventos e atividades que fortaleçam o espírito esportivo e a integração entre os atletas.

Parágrafo Primeiro - A comissão possui caráter eminentemente consultivo e se instala para fins estritamente propositivos, emitindo pareceres e recomendações sobre questões relevantes em favor dos atletas, mas reservando-se à diretoria da organização as

INSTITUTO PRO BRASIL
SCLN 305 Bloco C n. 34, 1º Andar - Parte 2
Asa Norte, Brasília, DF - CEP 70737-530
CNPJ 05.597.022/0001-02

decisões finais a despeito das questões administrativas, financeiras e técnicas. Tal medida visa preservar a autonomia da organização esportiva, em consonância com o artigo 217 da Constituição Federal e o artigo 3º da Lei nº 9.615/98.

Parágrafo Segundo – À Comissão de Atletas, deve ser assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação por cada gênero.

Parágrafo Terceiro – À Comissão de Atletas será assegurada participação nos processos eleitorais deste Instituto, em colégio eleitoral próprio, nos termos do art. 60, I da Lei nº 14.597/23.

Artigo 28 – Compete à Comissão de Atletas:

- I. Representar os atletas da instituição e defender os interesses destes junto ao Instituto Pro Brasil, nas competições e eventos em que participarem;
- II. Divulgar o Instituto e suas ações junto à imprensa e à sociedade;
- III. Manter uma conduta ética e exemplar em todas as suas participações e aparições públicas;

Artigo 29 - A Comissão de Atletas será constituída por:

- I. Todos os atletas filiados ao IPB que já representaram o Brasil em qualquer edição dos Jogos Olímpicos;
- II. Os atletas filiados que participaram do ato de fundação do IPB;
- III. Até 3 atletas, em plena atividade, indicados pela Diretoria do IPB;

CAPÍTULO IV - DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 30 - O exercício financeiro do Instituto PRO-BRASIL coincidirá com o ano civil.

Artigo 31 - Serão observados os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Artigo 32 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública porventura recebidos será feita conforme o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal brasileira.

Artigo 33 - Anualmente será elaborado o orçamento do Instituto.

§1º - O Instituto PRO-BRASIL é entidade sem fins lucrativos, destina integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais em território brasileiro e não apresenta superávit em suas contas, devendo, caso venha a apresentar em determinado exercício, destiná-lo integralmente à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais, também de forma exclusiva em território brasileiro.

§2º - Além das despesas previstas no orçamento anual, poderão ser abertos créditos adicionais desde que haja necessidade e disponibilidade de recursos.

CAPÍTULO V – DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 34 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas aos processos e julgamentos das infrações disciplinares e às competições desportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9615/98 com suas alterações posteriores.

INSTITUTO PRO BRASIL
SCLN 305 Bloco C n. 34, 1º Andar - Parte 2
Asa Norte, Brasília, DF - CEP 70737-530
CNPJ 05.597.022/0001-02

Artigo 35 - É vedado aos dirigentes desportivos do Instituto Pro Brasil e o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de prática desportiva.

Da Comissão Disciplinar

Artigo 36 - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo, será composta por 05 (cinco) membros de livre nomeação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Artigo 37 - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o regimento do TJD no que couber.

Artigo 38 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos do STJD

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 39 – São direitos dos associados, além daqueles já mencionados neste Estatuto:

- I. Representar o Instituto PRO-BRASIL em competições regionais, nacionais e internacionais, amistosas e oficiais, desde que autorizado previamente pela Diretoria;
- II. Utilizar a logo e o emblema do Instituto PRO-BRASIL em suas vestimentas durante treinamentos e competições oficiais;
- III. Ter acesso aos documentos oficiais, balancetes e prestações de contas do Instituto PRO-BRASIL;
- IV. Participar dos órgãos executivos do Instituto PRO-BRASIL.

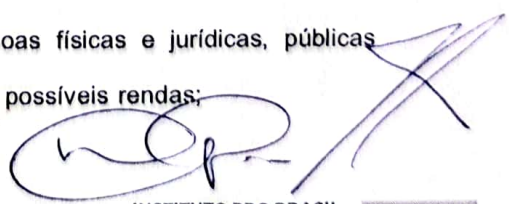
Artigo 40 - Constituem-se os deveres dos Associados:

- I. Divulgar o Instituto PRO-BRASIL em todas as competições e eventos que participar;
- II. Mencionar o Instituto PRO-BRASIL em entrevistas, declarações e palestras;
- III. Utilizar os uniformes oficiais do Instituto PRO-BRASIL em todos os eventos e competições oficiais e amistosas que participar;
- IV. Ter conduta ilibada e postura exemplar, honrando sempre os princípios da Carta Olímpica Internacional.
- V. Contribuir para que o Instituto PRO-BRASIL exerça suas atividades e atinja suas finalidades;
- VI. Respeitar as regras dos organismos nacionais e internacionais de administração do desporto.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41 - O patrimônio do Instituto PRO-BRASIL será constituído:

- I. Por contribuições dos Associados;
- II. Por doações, subvenções ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- III. Pelos bens móveis e imóveis que possuir e suas possíveis rendas;
- IV. Receitas provenientes da prestação de serviços;


INSTITUTO PRO BRASIL
SCLN 305 Bloco C n. 34, 1º Andar - Parte 2
Asa Norte, Brasília, DF - CEP 70737-530
CNPJ 05.597.022/0001-02

- V. Doação e rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capital;
- VI. Pela comercialização de produtos e serviços esportivos;
- VII. Rendias obtidas através de Contratos de Patrocínio e Publicidade.

Parágrafo Único - As contribuições dos associados terão seu valor e sua forma de atualização fixadas por documento específico.

Artigo 42 - O Instituto PRO BRASIL poderá realizar qualquer tipo de investimento com o dinheiro que estiver em sua conta corrente afim de que não se desvalorize essa quantia.

Artigo 43 - O Instituto PRO-BRASIL poderá ser extinto a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta de seus associados fundadores e efetivos, em Assembleia especialmente convocada para esta finalidade.

Parágrafo Único - Em caso de extinção ou dissolução deste Instituto, o respectivo patrimônio remanescente será transferido à entidade congênere ou instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes, a ser definido pela Assembleia que deliberou sobre sua extinção.

Artigo 44 - Para execução de serviços esporádicos poderá haver a contratação de profissionais autônomos ou empresas especializadas de prestação de serviços.

Artigo 45 - A escrituração do Instituto Pro Brasil deverá ser feita em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade, com as Normas Brasileiras de Contabilidade e com as disposições previstas nas alíneas "b" a "e" do §2º e no §3º do art. 12 da Lei n. 9.532/97 e suas alterações.

Artigo 46 - Os sócios fundadores, sucessores e efetivos que não participarem de três sessões consecutivas de Assembleias Gerais serão considerados desligados, salvo por razões justificadas a critério da Assembleia Geral.

Artigo 47 - O associado poderá licenciar-se, por razões pessoais ou profissionais, dos quadros do Instituto Pro Brasil.

Artigo 48 - Os casos não previstos neste Estatuto e que não puderem ser resolvidos com a aplicação subsidiária da legislação do País, serão solucionados pela Assembleia Geral.

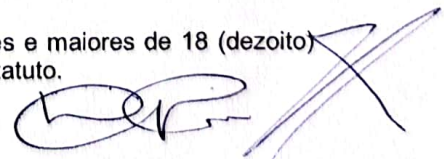
Art. 49 - Sobre as fontes de recursos do Instituto Pró Brasil, é prevista a possibilidade de receber recursos oriundos da exploração de concursos de prognósticos, sorteios e loterias; administrando esses recursos em consonância com os princípios gerais da administração pública, podendo empregá-los diretamente ou de forma descentralizada por meio das organizações que compõem seus respectivos subsistemas, e serão fiscalizadas, nessa atividade, pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo Único - Os recursos oriundos da exploração de concursos de prognósticos, de sorteios e de loterias recebidos pelo IPB, na forma da Lei nº 14.592/2023, será empregada na manutenção e no desenvolvimento de atividades esportivas congruentes com seu objetivo institucional;

Art. 50 - Para a promoção e a manutenção da higidez da ordem econômica esportiva, os gestores do IPB submetem-se a regras de gestão corporativa, de conformidade legal e regulatória, de transparência e de manutenção da integridade da prática e das competições esportivas.

Art. 51 - O IPB poderá oferecer em garantia seus bens patrimoniais, esportivos ou sociais, inclusive imobiliários ou de propriedade intelectual, na forma de seu estatuto, ou, se omisso este, mediante aprovação de mais da metade dos associados presentes à assembleia geral especialmente convocada para deliberar sobre o tema.

Art. 52 - Só poderão ocupar cargos eletivos no IPB os capazes e maiores de 18 (dezoito) anos que não estejam impedidos por Lei ou disposição deste Estatuto.



INSTITUTO PRO BRASIL
SCLN 305 Bloco C n. 34, 1º Andar - Parte 2
Asa Norte, Brasília, DF - CEP 70737-530
CNPJ 05.597.022/0001-02

Parágrafo Primeiro - São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas, o candidato que seja:

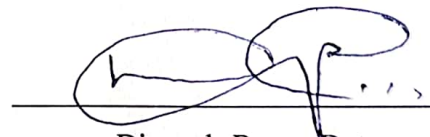
- I. Condenado por crime doloso em sentença definitiva, que não tenha cumprido integralmente sua pena;
- II. Inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III. Inadimplente da prestação de contas da própria entidade;
- IV. Afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V. Inadimplente das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI. Falido;
- VII. Os membros do Conselho de Administração que já tenham exercido 8 (oito) anos de mandato, interrupta ou ininterruptamente;
- VIII. O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente ou dirigente máximo do IPB, conforme determina o inciso II, parágrafo 3º do Art. 18-A da Lei 9.615/98;
- IX. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- X. Administradores, sócios-gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada.

Parágrafo Segundo - É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em quaisquer das hipóteses do parágrafo primeiro, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 53. O IPB se incumbe à implementação e a aplicação de regras antidopagem, nos termos estabelecidos na Lei Geral do Esporte nº 14.592/23 e em normas regulamentares expedidas pelo CNE e pela ABCD.

Brasília/DF, 31 de março de 2025.


Hugo Pellicer Parisi
CPF Nº 605.364.891-49


Diego de Barros Dutra
OAB/DF: 43.146

Cartório
Marcelo Ribas
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Verâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70333-900
Site: www.cartoriomarcioribas.com.br Email: cartoriomribas@terra.com.br Tel.: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00006709 do livro n. A-14.
Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00187651
Em 14/07/2025 Dou fé.
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20250210054572KX10
Para consultar www.tjdft.jus.br
Emolumentos: R\$284,95

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
Diogenes Adriano de Lima Souza
Escritório Substituto



INSTITUTO PRO BRASIL
SCLN 305 Bloco C n. 34, 1º Andar - Parte 2
Asa Norte, Brasília, DF - CEP 70737-530
CNPJ 05.597.022/0001-02